



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A presente contratação visa contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, cneessárias para a perfeita e total execução do objeto da presente contratação.

O veículo oficial está sujeito a acidentes que podem causar danos ao patrimônio desta Casa de Leis e a terceiros, e a contratação do seguro proporcionará maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando mais facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

Consoante informações contidas na “TABELA III” do Plano Anual de Contratações para 2024, é possível afirmar que a presente intenção de contratação encontra respaldo no pertinente PAC/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - Prestação de serviço de seguro total para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal/ES com assistência 24 horas; Serviço de Guincho Km ilimitado para todo o Brasil; Carro Reserva até 30 (trinta) dias; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais e por passageiros, franquia obrigatória para os vidros, retrovisores, faróis e lanternas).

III - Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventuais estabelecimentos como parâmetro da cobertura, bem como. Garantir ao Contratante segurado 100 % (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

IV - O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado na modalidade.

V - A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)) observando o tipo de franquia.

VI - Os limites mínimos de cobertura serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo:

a) Responsabilidade Civil Facultada – RCFV

I. Valor por indenização de danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

II. Valor por indenização de danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Acidente Por Passageiro – APP

I. Valor morte acidental – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II. Valor indenização invalidez por pessoa – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

III. Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VII – O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES\*

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa do serviço a ser contratado foi feita com base e critérios básicos para a segurança ao patrimônio da Câmara e também a terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE
Seguro Total do Veículo Oficial: CHEVROLET – ONIX PLUS 10 TMT – LT1 – Potência 116 cv/1000 – Placa SFV2B57, Chassi nº 9BGEB69HOPG273669 – Ano 2023	12 meses

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços de forma continuada, na forma da Lei 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente.

Desta forma, verifica-se a viabilidade de realizar a presente contratação por meio da licitação na modalidade dispensa, uma vez que está no limite previsto no artigo 75, II da referida lei, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*[...]*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

BANESTES SEGUROS CPNJ 27053.230/0001-75	HDI SEGUROS S.A CPNJ 29.980.158/0005-92	ALLIANZ AUTO AUTOMÓVEL CPNJ 061.573.796/0001-66
Valor total: R\$ 3.448,87	Valor total: R\$ 5.562,39	Valor total: R\$ 4.070,10
<b>PREÇO MÉDIO: R\$ 4.360,45</b>		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

## 6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

A estimativa preliminar do preço para a futura contratação pode ser realizada de forma menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta será realizado no momento oportuno.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste em contratação de empresa especializada em serviços de seguro de veículo, especificado no item 4, por meio de dispensa de licitação devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a administração para a pertinente contratação.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO\*

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Não será necessário o parcelamento da contratação, uma vez que a contratação tende a se tornar mais eficiente e econômica se realizada por meio de menor preço global.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Com a presente contratação, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio tem o objetivo de se manter atendendo a normas da legislação vigente no país no que concerne à segurança a terceiro, bem como, maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando mais facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não houve contratações relacionadas no exercício de 2024 e nem esta vigendo contratações relacionadas ou interdependentes com tal contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Não há efeitos ambientais decorrentes dessa contratação.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Assim, diante do exposto acima, **entendemos que a contratação pretendida é viável e necessária**, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

Afonso Cláudio-ES, 01 de agosto de 2024.

---

Juliana F. M. V. Petronetto